

DESPACHO Nº 711/2022/SGE
Documento nº 02500.060406/2022-50

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE

Assunto: Análise do impacto regulatório, meio de participação social e minuta de ato normativo para tratar sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço do Magro, localizado na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia.

Referência: Processo nº 02501.002554/2019-44

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 898ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 14 a 16 de novembro de 2022, **rejeitou, por unanimidade**, a proposta de análise do impacto regulatório, meio de participação social e a minuta de ato normativo para tratar sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço do Magro, localizado na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, nos termos do Voto nº 122/2022/DIREC (02500.059962/2022-83), adiante transcrito, e relatoria da Diretora Ana Carolina Argolo, destacando as recomendações de que a área técnica deverá observar parâmetros e critérios de prioridades; a relevância da atuação local e suas conexões com o aspecto nacional e a criticidade hídrica e dimensão alcançada pelas medidas regulatórias propostas nos marcos regulatórios:

Após a avaliação do presente processo, teço algumas considerações sobre a proposta apresentada.

Inicialmente, importa registrar que o problema regulatório identificado pela área técnica gira em torno da ausência “de normativo regulatório que contenha regras orientadoras dos usos em situação de escassez hídrica”, o qual, segundo a área proponente, seria resolvido com a edição de regras perenes (um marco regulatório) de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço do Magro.

Todavia, na identificação do problema, não resta caracterizada a existência de um potencial conflito entre os usuários instalados, ou até mesmo registros de que não houve atendimento durante períodos de seca severa na região.

Ressalto que a atuação por meio de Termos de Alocação de Água, contudo, pode ser realizada sem a existência de marco regulatório, conforme registra a Resolução ANA nº 46, de 26 de outubro de 2020, em seu §3º, art. 1º:

*“O termo de alocação de água observará o disposto em marcos regulatórios, **quando existentes**”. (grifos nossos)*

É o caso do sistema hídrico ora avaliado, onde vêm sendo editados Termos de Alocação de Água desde 2020, e cujas regras estabelecidas têm sido respeitadas pelos usuários.



Ademais, os Termos de Alocação de Água para o sistema hídrico Poço do Magro sempre possuíram valores alocados **significativamente** inferiores à proposta de vazão outorgável da alternativa regulatória selecionada (156 l/s), conforme abaixo demonstrado:

Ano	Volume na alocação	Vazão alocada	
2020/2021 ¹	63,75%	Usos no entorno do lago	1 L/s
		Usos para abastecimento de comunidades rurais e caminhões pipa	10 L/s
		Usos a jusante	50 L/s
		Total	61 L/s
2021/2022 ²	43,5%	Usos no entorno do lago	4 L/s
		Usos para abastecimento de comunidades rurais e caminhões pipa	20 L/s
		Usos a jusante	0 L/s
		Total	24 L/s
2022/2023 ³	91,6%	Abastecimento de comunidades no entorno	20 L/s
		Demais usos no entorno do lago	27 L/s
		Usos a jusante	0 L/s
		Total	47 L/s

De outro modo, destaco que há grande divergência entre a vazão outorgável sugerida pela área técnica para o sistema hídrico Poço do Magro (de 156 L/s) e as estimativas de vazão regularizada da CODEVASF (de 900 L/s), da Embasa (600 L/s) e da própria ANA (de 740 L/s), conforme Nota Técnica nº 6/2022/COMAR/SRE.

Outro fato igualmente relevante é de que na proposta sugerida inicialmente pela área técnica, constava a vazão reservada para o Projeto Hidroagrícola da Prefeitura de Guanambi/BA, detentor da Outorga nº 1.183, de 2018, vigente desde 22 de agosto de 2018. A vazão indicada para o Projeto era de 100 L/s, correspondendo a cerca de 64,1% do total dos 156 L/s sugeridos como o total outorgável para o sistema hídrico em questão.

Contudo, não estava caracterizado que a titular da outorga de direito de uso de recursos hídricos havia iniciado o processo de implantação do empreendimento, descumprindo, portanto, o prazo legal de 2 (dois) anos (art. 5º, inciso I da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000).

Após diligência realizada por esta Diretora Relatora à área técnica e de nova comunicação exarada junto à Prefeitura de Guanambi/BA, **constatou-se que o prazo foi descumprido**, tendo a área técnica sugerido a revogação da outorga.

Na avaliação desta Diretora, se o projeto que corresponde a 64,1% da demanda identificada teve sua revogação sugerida por descumprimento do prazo legal e, se a vazão total outorgável na proposta de marco hídrico, mesmo ainda quando computada a demanda para esse projeto, é significativamente superior aos valores alocados anualmente desde 2020 para os diferentes

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sre/resolucoes-e-normativos/regras-especiais-de-uso-da-agua/alocacao-de-agua/2020-2021/termo-de-alocacao-poco-do-magro-2020-2021-assinado-proton.pdf>

² Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/alocacao-de-agua/TERMODEALOCAODEGUA20212022POODOMAGROassinado.pdf>

³ Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/alocacao-de-agua/TermoAlocaoguaPoodoMagro20222023assinado.pdf>



usos, pode-se concluir que **não restou caracterizado o conflito pelo uso de recursos hídricos no sistema hídrico em questão.**

Ante ao exposto, esta Diretora se manifesta **contrariamente** à abertura do processo regulatório, em função da constatação de ausência de elementos que configurem adequadamente o problema regulatório no sistema hídrico Poço do Magro, nos termos do inciso II, Art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Todavia, recomendo que a SRE dê continuidade à atuação regulatória desta Agência, tanto por meio dos Termos de Alocação de Água, quanto da regularização dos usuários existentes, bem como por meio de alternativas que permitam a incorporação de eventuais restrições e regras específicas nas análises regularmente realizadas por meio do sistema Regla.

Nesse sentido, ressalto que os usuários existentes no entorno do açude Poço do Magro não se encontram regulares perante esta Agência, o que impossibilita o conhecimento da real situação e das demandas necessárias, **sendo necessária a realização de processo de regularização dos usos efetivos na bacia**, em especial daqueles voltados para o abastecimento humano e dessedentação animal, prioridades estabelecidas por lei. A identificação dos usuários irá permitir uma melhor avaliação durante o processo de alocação de água conduzido por esta Agência no reservatório, que tem sido respeitado pelos usuários, conforme relatado na Nota Técnica nº 6/2022/COMAR/SRE.

Outrossim, recomendo que a tramitação referente à proposta de revogação da Outorga nº 1.183, de 2018, em função da constatação de descumprimento do prazo legal para início da implantação do empreendimento, seja realizada no âmbito do Processo nº 02501.002491/2018-45, em que o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos da Prefeitura de Guanambi/BA referente ao Projeto Hidroagrícola foi avaliado por esta Agência.

Por fim, ressalto que os critérios adotados para a elaboração de um marco regulatório encontram-se fundamentados exclusivamente na Nota Técnica nº 3/2017/COMAR/SRE (Documento nº 00000.009578/2017-88), o que pode trazer certa insegurança jurídica e regulatória aos procedimentos atuais.

Dessa forma, solicito que seja avaliada pela SRE, com apoio da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), a possibilidade de definição de critérios gerais para a elaboração de marcos regulatórios em ato normativo, contemplando a avaliação de diferentes alternativas de ações regulatórias, incluindo ações normativas (como os marcos regulatórios) ou não-normativas, conforme preconiza a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e seus Decretos regulamentadores. O ato deverá ser precedido de processo regulatório, incluindo a realização de Análise de Impacto Regulatório e de consulta pública por meio do Sistema de Participação Social da ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
NAZARENO MARQUES DE ARAÚJO
Secretário-Geral